



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Projeto de Lei Ordinária nº 07, de 15/01/2018

“Altera dispositivo da Lei Ordinária nº 273, de 24 novembro de 2008, que “Dispõe sobre o Incentivo a Implantação de Industrias no Município e contém outras providências”.

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 4º da Lei Ordinária nº 273, de 24 novembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - A indústria deverá gerar e manter no mínimo 20 (vinte) empregados.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Pouso Alto, 15 de janeiro de 2018

Juliano Cláudio da Silva

Prefeito Municipal de Pouso Alto



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Mensagem

ASSUNTO: *“Altera dispositivo da Lei Ordinária nº 273, de 24 novembro de 2008, que “Dispõe sobre o Incentivo a Implantação de Industrias no Município e contém outras providências”.*

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: Regime de Urgência

DATA: 15/01/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

O projeto de lei em questão visa *“Altera dispositivo da Lei Ordinária nº 273, de 24 novembro de 2008, que “Dispõe sobre o Incentivo a Implantação de Industrias no Município e contém outras providências”.*

Tem o presente Projeto a finalidade de alterar dispositivo de Lei em vigência, objetivando gerar e promover mais acessibilidade, como oportunizar que empresas novas venham se instalar no Município e gerar mais emprego para toda a coletividade, sem a exigência de período mínimo de 01 (um) ano de funcionamento na sua atividade.

O desemprego é um problema social cuja solução, ou mesmo atenuação, como é o caso, requer o envolvimento da sociedade, ainda que indiretamente, como é próprio das democracias representativas. Em outras palavras, a sociedade, como um todo, deve arcar com o custo de Políticas Públicas que tenham por objetivo enfrentar o problema social em pauta ou qualquer outro. Neste liame, que cabe aos Poderes Executivo e Legislativo, adotar políticas públicas ou ações, para amenizar o déficit no desemprego e promover a geração de emprego.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Considerando que a criação majoritária de postos de trabalho, numa economia de mercado, é algo pertinente às decisões empresariais (privadas) de investir, podemos dizer que o Poder Público Municipal tem capacidade limitada, no que tange à geração de emprego. Isso, todavia, não exclui a possibilidade do referido Poder deflagrar ações que possam contribuir para amenizar o grave problema do desemprego e mesmo incentivar os agentes econômicos privados a criarem postos de trabalho.

Para tanto, fazem-se necessárias Políticas Públicas, a serem implementadas pela Prefeitura Municipal, respaldadas pela Câmara Municipal através de Lei.

Em face às considerações expostas e dado o elevado bom senso desta Casa Legislativa, aguardamos que seja apreciado e votado favoravelmente o presente projeto em regime de urgência, dada a necessidade de implantar tais ações o mais breve possível.

Sem mais, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Pouso Alto, 15 de Janeiro de 2018



Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal de Pouso Alto

Exmo. Senhor

Raulysson Magella Mancilha Júnior

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pouso Alto

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROCOLO GERAL 28
Data: 22/01/2018 Horário: 17:55
Administrativo

